

E-PROTOCOLO N° 16.276.803-4

DATA: 12/12/19

PARECER CEE/CEIF N° 87/2020

APROVADO EM 19/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: VITORINO

ASSUNTO: Pedido de autorização para Funcionamento da Educação Infantil.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável Prazo: quatro anos, a partir de 01/02/2020 a 01/02/2024. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 02/14 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à atualização do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 103/2020-DPGE/Seed, de 18/02/2020, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse da Escola José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Vitorino.

Esta Escola localiza-se à Rua Presidente Kenedy, 1220, município de Vitorino. É mantida pela Prefeitura Municipal de Vitorino e obteve a renovação do credenciamento pelo prazo de dez anos, de 01/07/2016 a 01/07/2026.

A instituição de ensino obteve o Ato de Cessação Temporária da primeira etapa – Pré-Escolar, em 2012.

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 321/19, de 19/12/19, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/02/2020.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 634/2020-CEF/Seed, de 17/02/2020, declarou-se favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 04 a 05 anos, a partir de 2020.

E-PROTOCOLO N° 16.276.803-4

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 04 a 05 anos, a partir de 2020.

A matéria está regulamentada na Deliberação nº 02/14-CEE/PR, que se aplica às instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil, e expõe:

Art. 5.º - A Educação Infantil deve ser oferecida em instituições de ensino, cujo Projeto Político-Pedagógico contemple o direcionamento a ser dado ao processo educativo, em termos de concepção de infância e de desenvolvimento humano.

Parágrafo Único - A Educação Infantil pode ser oferecida em instituições educacionais que atendam outros níveis de ensino, desde que garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Deliberação, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 e 02/14 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa:

(...) Devido o aumento da demanda para esta faixa etária, há necessidade de ampliar o atendimento da Educação Infantil na o município de Vitorino, justifica que as crianças de 0 a 3 anos permanecem no CMEI Palmira Dalmolin e as crianças de 04 a 05 anos na Escola Municipal José Bonifácio.

(...) de três a quatro anos de idade - até quinze crianças por professor;
e de quatro e cinco anos de idade - até vinte crianças por professor;

(...) a carga horária mínima anual da Educação Infantil é de 800 horas distribuídas em um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

(...) Acessibilidade (rampas, elevadores, placas em Braille, piso especial, indicadores sonoros);

(...) possui espaços reservados para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil;

(...) O acervo bibliográfico é suficiente para a demanda dos alunos;

(...) Licença Sanitária – validade até 13/12/19.

E-PROTOCOLO N° 16.276.803-4

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** – foi apresentado o Auto de Fiscalização, datado de 07/05/19, porém a prefeitura apresentou um Termo de Compromisso, com um plano de trabalho para sanar todos os apontamentos feitos pelo Corpo de Bombeiros.

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/11/2020, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se condições favoráveis para a autorização do funcionamento da Educação Infantil.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento da Educação Infantil de 04 a 05 anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 04 a 05 anos, da Escola Municipal José Bonifácio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Vitorino, mantido pela Prefeitura Municipal de Vitorino, pelo prazo de quatro anos, a partir de 01/02/2020.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

As instalações físicas destinadas à Educação Infantil devem atender às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes: Secretaria de Estado da Saúde - Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal e o órgão da educação ao qual está vinculado.

Tratando-se de Educação Infantil, a escola que oferta o Ensino Fundamental e ou Médio, deve reservar espaços para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil.

E-PROTOCOLO N° 16.276.803-4

A instituição de ensino deve reestruturar regularmente seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para funcionamento da Educação Infantil, 04 a 05 anos.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício